

**CONTRATO Nº 01/2015**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN/SE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 931, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; Cep: 49220-550, CNPJ nº 13.161.344/0001-24, representado neste ato, por sua Presidente **Drª MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/SE nº 39.139-ENF, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, situada na Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1721, Bairro Luzia, Aracaju/SE CEP 49045-280, inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.828/0010-04, neste ato representada por **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, brasileiro, maior, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 190.173 SSP/SE e CPF nº 067.872.315-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 08/2014 - SRP, observadas as especificações constantes neste edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO COREN/SE**, tudo de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 08/2014 - SRP e seus Anexos, independente de transcrições dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 A vigência deste Contrato será até o dia 1º de abril de 2015, prazo de encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 04/2014.
- 2.2 A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato, dentro do prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, respeitando todas as condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial que originou este contrato e seus Anexos, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O valor global deste Contrato é de **RS 5.482,12 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DOZE REAIS)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos

incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**3.1.1 – A CONTRATADA DEVERÁ PRATICAR O PERCENTUAL DE 2,92% SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL NA BOMBA.**

**3.2.** O pagamento será efetuado até **30 (trinta)** dias corridos contados da data da entrega da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração do Contratante; discriminando os **MATERIAIS**. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de boleto bancário que deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal/Fatura ou depósito em conta corrente em nome da Contratada. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com as Fazendas – FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, CNDT.

**3.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, atualizado financeiramente.

**3.5.** Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

**3.6.** A contratante somente pagará a contratada por aqueles **FORNECIMENTOS** que forem formalmente solicitados, entregues e atestados pelo Setor competente do COREN/SE.

**3.7.** Os recursos destinados às despesas relacionadas ao presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | ELEMENTO DE DESPESA                       |
|---------------------|-------------------------------------------|
| 3.3.90.30.01        | Combustíveis e Lubrificantes - Automóveis |

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

**4.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 08/2014-SRP**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.550/00, no Decreto nº 7.892/2013, na Lei Complementar nº 123/06 (regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07) e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante, além das obrigações estabelecidas neste instrumento, no Anexo I – Objeto ou estipuladas em Lei, particularmente na Lei 8.666/93, de 21/06/93:

**5.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos **FORNECIMENTOS**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**5.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste



Contrato;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito:

- Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- Solicitar a rescisão do contrato ou redução de quantitativo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- A aplicação de eventual penalidade;

5.4. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN/SE;

5.5 Demais obrigações estão detalhadas no ANEXO – I do Edital que originou este CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada, além das obrigações estabelecidas neste instrumento, no Anexo I – Objeto ou estipuladas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93:

6.1. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão.

6.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle às dependências do COREN/SE.

6.3. Emitir fatura/Nota Fiscal, discriminando os valores a serem pagos pelo Contratante;

6.4. Aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, atualizado financeiramente.

6.5. Comunicar à Administração do COREN/SE qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do Contrato.

6.7. A Contratada será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que seus empregados causarem ao Contratante, ou ainda a terceiros;

6.8. Praticar o preço do combustível ofertado na bomba, em caso do mesmo estar abaixo do valor pactuado neste contrato;

6.9. Além das obrigações apresentadas nos itens anteriores, a contratada deverá observar as diretrizes detalhadas em todo ANEXO – I do Edital que originou este CONTRATO.

6.10. Realizar a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.244.

6.10.1. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

6.10.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF n. 1.244.

Handwritten signature and initials.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O objeto deste Contrato a ser executado pela CONTRATADA será fiscalizado pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados;

7.2 A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros;

7.3 São obrigações da Fiscalização:

7.3.1 Acompanhar a análise dos **FORNECIMENTOS**, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE;

7.3.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

7.3.3 Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

7.3.4 Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos Fornecimentos contratados;

7.3.5 Recusar **MATERIAIS** que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;

7.3.6 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos **MATERIAIS** objeto deste Contrato;

7.3.7 Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato de até 20% (vinte por cento) do valor total do pacto;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar o OBJETO pactuado de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os

A  
[signature]

**FORNECIMENTOS** executados.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 8.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.
- 8.3. A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.
- 8.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos **FORNECIMENTOS** no prazo estipulado;
- 9.1.4. Atraso injustificado no início da execução do objeto pactuado;
- 9.1.5. Paralisação da execução dos **FORNECIMENTOS** sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;
- 9.1.7. Desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato da

[Handwritten signature]



- CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência";
- 9.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;
- 9.1.10 Dissolução da sociedade;
- 9.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidenta do COREN/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 9.1.13 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.14 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de **FORNECIMENTOS** já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.1.15. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do objeto pactuado, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 9.1.16 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.1.17 Descumprimento das condições dispostas no ANEXO - IV do Edital de PREGÃO que originou este contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 10.1.1 a 10.1.13 desta Cláusula;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 9.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do COREN/SE e autorização escrita da Presidenta do COREN/SE.
- 9.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso o item 10.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

Handwritten signature and initials.

sofrido, tendo ainda direito a:

9.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.5. A contratante poderá ainda realizar retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao COREN/SE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:

10.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE;

10.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

10.2. O recurso previsto no caso do item 11.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a Presidente do COREN/SE, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

10.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido a Excelentíssima Senhora Presidente do COREN/SE, por intermédio do Gerente de Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, a Presidenta do COREN/SE, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. As **ESPECIFICAÇÕES** se agregam a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do PREGÃO e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos **FORNECIMENTOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. É vedada a subcontratação, a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto a CONTRATANTE não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas do PREGÃO que deu origem ao presente contrato.

11.4. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Gerente de Contrato da CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pacto firmado, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.





**Coren<sup>SE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe



11.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gerente de Contrato da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

11.5. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução objeto deste Contrato.

11.6. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, exceto a parte onde seja comprovada a realização de qualquer **FORNECIMENTO** inerente a este contrato por parte da contratada.

11.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

11.6.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.7. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



**Coren<sup>SE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

12.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju, 26 de JANEIRO de 2015.

  
**MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS**

PRESIDENTE DO COREN/SE  
CONTRATANTE

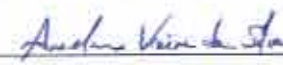
  
**ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**

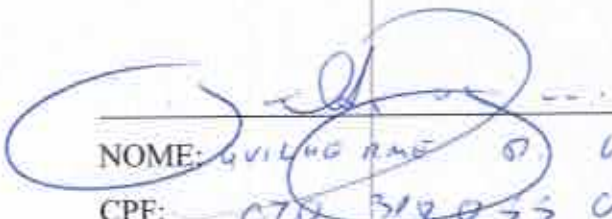
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

### APROVADO POR:

  
**MOISÉS DOS REIS BARRETO**  
Procurador Jurídico do COREN/SE  
OAB/SE nº 7397

### TESTEMUNHAS:

  
NOME: ANSELMO VIEIRA DA SILVA  
CPF: 265.113.475-91

  
NOME: GUILHERME RÊGO GOMES  
CPF: 070.312.033-09

**ANEXO I**

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS A SEREM FORNECIDOS**

| LOTE                                                                                        | PRODUTO          | APRESENTAÇÃO | QUANT. ESTIMADA (LITROS) | VALOR UNITÁRIO NA BOMBA (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|--------------------------|-------------------------------|---------------------|
| 1                                                                                           | GASOLINA COMUM   | LITRO        | 680                      | 2,999                         | 2.039,32            |
|                                                                                             | ÓLEO DIESEL S-10 | LITRO        | 1.200                    | 2,869                         | 3.442,80            |
| <b>PREÇO TOTAL</b>                                                                          |                  |              |                          |                               | <b>R\$ 5.482,12</b> |
| Preço Total Por Extenso:<br>CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS. |                  |              |                          |                               |                     |
| <b>PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO NA BOMBA</b>                      |                  |              |                          |                               | <b>2,92%</b>        |



**ANEXO II**

**PLANILHA DE VEÍCULOS A SEREM ABASTECIDOS**

| VEÍCULO                        | MARCA     | ANO/MODELO | COMBUSTÍVEL     | PLACA    |
|--------------------------------|-----------|------------|-----------------|----------|
| Ranger                         | Ford      | 2008/2009  | Diesel          | IAF-4808 |
| Classic                        | Chevrolet | 2014/2014  | Gasolina/Álcool | OEP-5591 |
| Daily 45s14<br>(Unidade Móvel) | Iveco     | 2010       | Diesel          | NVG-4562 |